



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## CONTRATO N.º 208 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2022.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, CNPJ: 72.918.782/0001-53. inscrição Estadual: Isenta, com sede à, Av. Dr. Victor Maida, nº 563, bairro: Centro, na cidade de Ibitinga – Estado: SP, aqui representada neste ato por sua Presidente, Vereadora a Senhora **DANIELA CRISTINA S. BRANCO DE ROSA**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Ibitinga na Rua Capitão João Marques, 77 – Jardim Centenário - Ibitinga SP, portadora do RG nº 23.578.867-3, e do CPF nº 172.210.938-65, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GISELE PRISCILA DE OLIVEIRA CONSTRUTORA ME**, com sede a Rua Dante Buosi, nº. 100 – Casa 32 – Jardim Maracanã, inscrita no CNPJ sob o nº38.056.912/0001-58, Inscrição Estadual nº. 124.148.295.116, neste ato representada por **GISELE PRISCILA DE OLIVEIRA**, Titular RG: 45.665.613-3 e CPF: 321.293.318-66 na qualidade de vencedora da Tomada de Preços nº 001/2022, residente e domiciliada a Rua Dante Buosi, nº. 100 – Casa 32 – JD. Maracanã – São José do Rio Preto SP, e-mail [engenharia@gvtengenharia.com.br](mailto:engenharia@gvtengenharia.com.br), telefone: (17) 99648-4749, CEP: 15.092-25, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos básicos e executivos de reforma e ampliação do edifício sede da **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, localizado na Avenida Dr. Victor Maida, 563 – Centro.

1.2. Consideram-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022, Termo de Referência e demais anexos;
- b) A PROPOSTA de 09 de fevereiro de 2022, apresentada pela CONTRATADA.

1.3. O regime de execução é de empreitada por preço global, conforme apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta comercial.

1.4. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

---

## CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de referência do edital e serão recebidos e fiscalizados pelo gestor deste contrato, a Diretora Administrativa Kátia Cristina Bazoni.

2.1.1. Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outros decorrentes de sua execução.

2.2. Os serviços a serem realizados deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

2.3.1. Normas de segurança em edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

2.3.2. Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

2.3.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

2.3.4. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes a execução dos serviços ora contratados e em especial:

a) Especificações Técnicas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga;

b) Normas da ABNT e do INMETRO;

c) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;

d) Instruções e Resoluções dos Órgãos dos Sistemas CONFEA e CAU/BR.

e) Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI).

## CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Executado o contrato, em consonância com o aceite da Câmara Municipal de Ibitinga, o seu objeto será recebido:

3.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, a Diretora Administrativa Kátia Cristina Bazoni, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até de **10 (dez) dias** da comunicação escrita do contratado.

3.2. Neste termo constarão, como anexos, os seguintes elementos, necessários para consecução do recebimento definitivo:

3.2.1. Relação dos documentos exigíveis, a serem fornecidos pela CONTRATADA;

3.2.3. Relação dos serviços de correções e complementações.

3.3. O objeto do contrato será recebido definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **10 dias** do recebimento provisório, no qual constará expressamente o atendimento aos elementos determinados no recebimento provisório.

3.4. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria de Obras Públicas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

- 3.4.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua correção/substituição;
- 3.4.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- 3.5. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 3.6. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

## **CLAUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

- 4.1. Os pagamentos, durante a execução do contrato, serão efetuados pela CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal eletrônica, através de Transferência Bancária devidamente identificada, em nome da CONTRATADA, na **ordem de 40% (quarenta por cento) em até 10 (dez) dias úteis após entrega e validação pela CONTRATANTE dos Estudos Preliminares, Anteprojeto e Projeto Básico e 60% (sessenta por cento) até 10 (dez) dias úteis após entrega e validação pela CONTRATANTE do Projeto Executivo e Entrega da Documentação**, totalizando o valor global de R\$ 37.938,33 (Trinta e sete mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos). Os pagamentos serão efetuados após análise de profissional habilitado nomeado pelo Poder Legislativo, que efetuará a conferência do serviço executado e emitirá o termo de conclusão do serviço a ser pago.
- 4.2. O valor é fixo e irrevogável.
- 4.3. **Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação já estão previstos no orçamento vigente, na seguinte classificação:**  
Programa: 01 031 0001 3014 0000 – Manutenção, Reparos e Instalações do Prédio da Câmara  
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Subelemento Econômico: 4.4.90.51.93 – Benfeitorias em Propriedades de Terceiros
- 4.4. Os pagamentos, durante a execução na **ordem de 40% (quarenta por cento) em até 10 (dez) dias úteis após entrega e validação pela CONTRATANTE dos Estudos Preliminares, Anteprojeto e Projeto Básico e 60% (sessenta por cento) até 10 (dez) dias úteis após entrega e validação pela CONTRATANTE do Projeto Executivo e Entrega da Documentação**, devidamente recebido e atestado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, Kátia Cristina Bazoni – Diretora Administrativa e os pagamentos serão realizados através de transferência bancária em conta da contratada, após a comprovação da regularidade.
- 4.5. As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente do INSS, se o caso.
- 4.6. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

- 4.7. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.
- 4.8. Conforme legislação vigente fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 4.9. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Secretaria de Obras no prazo de 02 (dois) **dias**.
- 4.10. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

## CLAUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência iniciar-se-á na data da publicação do extrato deste contrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Conclusão de Obra.
- 5.2. O prazo de execução é de 60 (sessenta) dias e será contado da data do recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização para Início dos Serviços (Ordem de Serviço).

## CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Anexo I do edital, a **CONTRATADA** obrigar-se-á:

- 6.1. Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- 6.2. Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 6.2.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 6.3. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**.
- 6.4. Prover seu pessoal dos equipamentos de proteção individual – EPI's.
- 6.5. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que respondera em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 6.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

6.7. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.

6.8. Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Secretaria de Obras oficiara a CONTRATADA para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.

6.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

6.10. Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;

6.10.1. O preposto DEVERÁ comparecer no local da execução dos serviços em todos os dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.

6.11. Fornecer a supervisão e administração necessária a execução dos serviços.

6.12. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.13. Apresentar à Secretaria de Obras ou à Tesouraria, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados a prestação dos serviços deste contrato.

6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

## **CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Além das obrigadas elencadas no edital da Tomada de Preços nº 001/2022 compete ainda efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através da Secretaria de Obras Públicas.

7.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

## **CLAUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES**

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal no 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal no 8.666/93, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente, bem como as estabelecidas no edital.



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

9.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

## **CLAUSULA NONA - FORO**

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato e o Foro da Comarca de Ibitinga do Estado de São Paulo.

10.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ibitinga, em 07 de março de 2022.

\_\_\_\_\_  
DANIELA CRISTINA S. BRANCO DE ROSA  
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga  
Contratante

\_\_\_\_\_  
GISELE PRISCILA DE OLIVEIRA  
Gisele Priscila de Oliveira Construtora ME  
Contratado

\_\_\_\_\_  
Célio Roberto Aristão  
RG nº. 30.624.078-6  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Adão Ricardo Vieira do Prado  
RG nº. 24.440.118-4  
Testemunha